



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

FLS: 01
André
Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

111

Apta. De Goiânia

05/10/2023

Julio Cesar

Assinatura

14:57h

Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia Palácio Léo Mendanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominado **PALÁCIO LÉO MENDANHA** a nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2, Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º - Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VEREADOR
André
Fortaleza
FLS: 02

DA JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa tem por finalidade denominar o prédio da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2, Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de "PALÁCIO LÉO MENDANHA".

A presente homenagem se justifica devido à relevância do Sr. Liosmar Evaristo Mendanha- Léo Mendanha para a história e desenvolvimento da cidade de Aparecida de Goiânia.

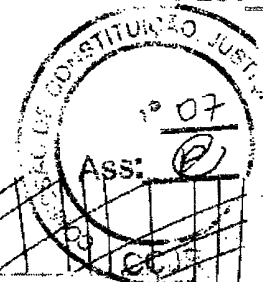
Léo Mendanha nasceu em 29 de novembro de 1954 na cidade de Inhumas- GO, casou-se com Sônia Melo Mendanha, construindo uma família com três filhos: Gustavo, Danilo e Thaize Mendanha. Mudou- se para Aparecida em 1982.

Filiado ao PMDB, disputou sua primeira eleição em 1982, como candidato a vereador em Aparecida de Goiânia, sendo eleito pela primeira vez ao cargo de vereador em 1988, exercendo a vereança entre 1989 e 1992.

Léo Mendanha foi secretário da Ação Urbana e Obras (1982-1988), secretário de Finanças do município (1992-1994) e deputado estadual por duas legislaturas (1995 a 1999 e 1999 a 2003).

Este projeto visa reconhecer a memória de um político que deixou o seu legado eterno ao município, razão pela qual solicito o apoio aos nobres pares.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LIOSMAR EVARISTO MENDANHA

CPF 123.007.051-88		MATRÍCULA 117838 01 55 2021 4 00115 224 0049368 24	
SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 65 ANOS DE IDADE	
NATURALIDADE MINIMAS-GO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 427378	ELEITOR SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA GODOFREDO EVARISTO MENDANHA E LUIZA FERREIRA MENDANHA, FALECIDOS // RESIDENTE RUA LONDRINA, 35, LOTE 7, JARDIM BELA HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO //			
DATA E HORA DE FALECIMENTO SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 12:37 H		DIA 07	MES 04
ANO 2021			
LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, NESTE SUBDISTRITO //			
CAUSA DA MORTE HEMORRAGIA INTRACEREBRAL, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, EMBOLIA PULMONAR, PNEUMONIA VIRAL COVID 19, COVID 19 //			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS		DECLARANTE ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DR. HUMBERTO BASSIT BOGOSIAN CRM Nº 94803 //			
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER ATO REGISTRADO NO LIVRO C-4115, AS FOLHAS 224-V, 208 O E 48348, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2021. PROFISSÃO DO(A) FALECIDO(A): FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DEIXOU BENS A INVENTARIAR, DEIXOU TESTAMENTO, NÃO ERA BENEFICIÁRIO DO INSS, NÃO ERA RESERVISTA. O FALECIDO ERA CASADO COM SONIA MENDANHA, CUJO CASAMENTO FOI LAVRADO NO RGM DE JUPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, (LIVRO 343, FOLHA 75, TERMO Nº 248), DEIXOU OS SEQUENTES FILHOS: GORRÃO, DANILO E THAIZA, MENORES DE IDADE. O NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.			
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÕES.			

Certifico que, em data de 16 de Abril de 2021, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
Certidão lavrada por Priscila Monteiro dos Santos - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 30º Subdistrito - Itaquera, o(a) qual assinou eletronicamente aos 15 de Abril de 2021, nos termos do Provimento nº 48/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 30º Subdistrito - Itaquera - SP
Rodrigo Valverde Dinamarco - Oficiário
Av. Pe. Antonio José dos Santos, 1568/1572 - CEP:
04683-904
E-mail: faleconosco@tabeladodinamarco.com.br
Tel: 4608-3030

O Contador da Certidão é Verdadeiro, Dou Fé.
Aparecida de Goiânia
BERNATA ALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 35,39
Valor recebido pela materialização: R\$ 77,42

Selo Digital: 1178382CED00000028973921R
Para conferir a procedência deste documento acesse
o endereço eletrônico <https://selodigital.tjgo.jus.br/>

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
0146210411013971286088
Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Proibido
Plastificar
Cartório
Oliveira



ARPENBRASIL AA 020879535 BRP



República Federativa do Brasil - Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia

Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião - CPF: 335.612.571-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro de Registro Geral de nº. 02, nas folhas 001/004, nele verifiquei constar em data de 28/12/2.000, sob a **Matrícula de nº. R.2-168.143**, o registro do loteamento **RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK**, neste município; o qual foi aprovado por meio do Decreto Municipal "N" nº 856, de 07/07/2000; em que consta como loteadores, **MAURILIO FELIX DE SOUSA FILHO**, professor, CI nº 125.125-SSP/GO é sua mulher **ANA LÚCIA FELIX DE SOUSA MECCHI**, do lar, CI nº 865.452-SSP/GO, ambos brasileiros, inscritos no CPF nº 021.598.991-00, residentes e domiciliados à Rua 236, nº 109, Setor Universitário, em Goiânia-GO; **MAURITA CAMPOS FELIX DE SOUSA**, brasileira, divorciada, professora, CI nº 55.524-SSP/GO e CPF nº 295.485.941-53, residente e domiciliada à Rua 92, Setor Sul, em Goiânia GO; e **AGROPECUÁRIA SALTADOR LTDA**, CNPJ nº 03.775.525/0001-97, com sede à Rodovia BR-153, Km 17, Zona Rural, neste município; destacando-se dentre outros o seguinte imóvel: **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL APM-2 (INSTITUCIONAL)**, com a área de 4.001,41 metros quadrados; sendo 49,28 metros de frente para a Rua Gervásio Pinheiro; pelos fundos 65,56 metros com a Rua Berna; pela direita 50,00 metros com a Rua Roma, pela esquerda 52,12 metros com a Rua Osman Garavello, e, pelos chanfrados 6,08 metros; mais 7,07 metros; mais 7,07 metros; mais 7,93 metros, **destinada ao uso comum do povo, e inalienável por qualquer forma de direito**, sendo que o imóvel acima descrito é de propriedade do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Abrão Lourenço de Carvalho, Centro, nesta cidade. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973, cuja a validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. Emolumentos: R\$63,31; Taxa Judiciária: R\$ 17,42; FUNDESP: R\$6,34 (10%); ISSQN: R\$1,90 (3%); FUNEMP: R\$1,90 (3%); FUNCOMP: R\$ 1,90 (3%); Adv.Dativos: R\$1,26 (2%); FUNPROGE: R\$1,26 (2%); FUNDEPEG: R\$ 0,80 (1,25%); **RS Total: R\$ 96,09**. Selo Digital n. **00852301112611926840013**.

Atenção: Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2023.

[Assinatura]

Nayara Pereira Cardoso
Suboficial e Escrevente



334.733



Emitido por: NATÁLIA DO NASCIMENTO SILVA CASTRO 16/01/2023 12:24:01

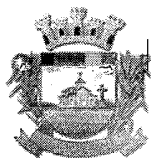


ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 111 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 05/10/2023, com 05 páginas numeradas.

Júlio César

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas
Parecer ao Projeto de Lei N° 111/2023

AUTORIA: André Fortaleza

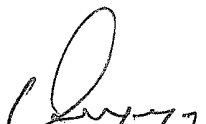
EMENTA: Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - Palácio Léo Mendanha.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei N° 111/2023, de 5 de outubro de 2023, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 9 de outubro de 2023.

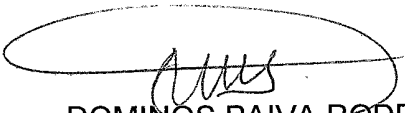

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador


ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador


CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador


DOMINOS PAIVA RODRIGUES
Vereador

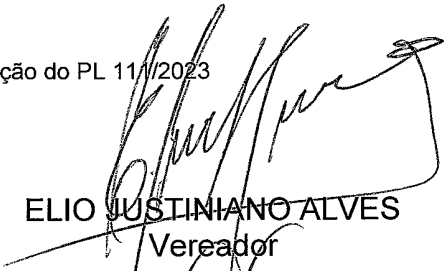

EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador

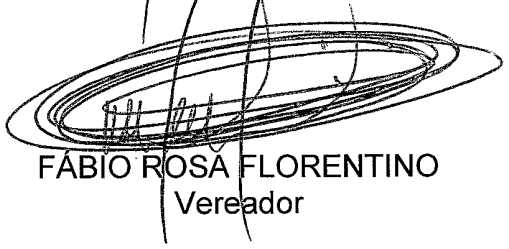




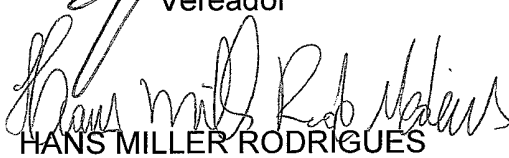
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PL 11/2023


ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

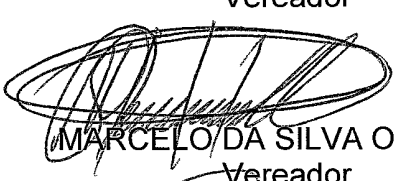

FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador


GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador


HANS MILLER RODRIGUES
Vereador


JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

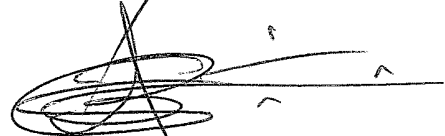

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador


WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador


ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador

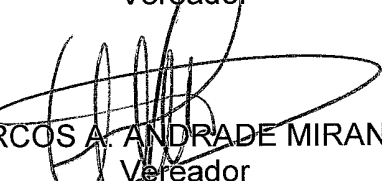

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador


ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador


KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador


LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador


MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador


SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador



Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	ABS
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	Sim
KEZIO MONTALVÃO	ABS
LEANDRO DA PAM.	ABS
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	19
Não	0
Abstenção	0
Quorum	19



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - Palácio Léo Mendanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominado **PALÁCIO LÉO MENDANHA** a nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2, Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º- Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 10 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 24 / 10 / 23

Ass: _____

*Dispõe sobre a denominação da nova
sede da Câmara Municipal de Aparecida
de Goiânia - Palácio Léo Mendanha.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado **PALÁCIO LÉO MENDANHA** a nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2, Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II - animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - Palácio Léo Mendanha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado PALÁCIO LÉO MENDANHA a nova sede da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM-2, Setor Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara a Regularização Fundiária Urbana de imóveis públicos do Loteamento Jardim Nova Era, neste município como de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os processos administrativos nºs 2022.013.444, 2022.013.439, 2022.013.436, 2022.013.440 e 2022.013.441 que tratam da Regularização Fundiária Urbana de imóveis do loteamento denominado de Jardim Nova Era em Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO o levantamento social dos ocupantes dos imóveis a serem regularizados, em que os técnicos da Secretaria Municipal de Habitação concluíram que a maioria das famílias possuem renda inferior a 03 (três) salários mínimos;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município nos processos administrativos citados que constatou que se trata de área com ocupações consolidadas em que se encontram residências familiares de baixa renda (três salários mínimos) e que, portanto, deve ser classificada a Regularização Fundiária Urbana como de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana dos imóveis relacionados a seguir, do loteamento denominado Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia, objeto de procedimento administrativo, fica classificada como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB "S".

Rua Duque de Caxias	Chácara 02
Rua Duque de Caxias	Chácara 04 A
Rua Duque de Caxias	Chácara 02 A

Rua Duque de Caxias	Chácara 03
Rua Duque de Caxias	Chácara 04

Art. 2º Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social dos imóveis elencados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Após a publicação deste, deverá ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária aos beneficiários que fizeram jus a titulação dos imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, 17 de Outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

VALDIVINO EDSON DE AZEVEDO
Secretário Interino de Habitação

DECRETO "N" Nº 667, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o art. 80 da Lei Municipal nº 010, de 20 de junho de 2005, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 31 de julho de 2014, que prevê a possibilidade de aumentar ou manter a alíquota de contribuição por meio de Decreto;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o cálculo Atuarial de 2023;

CONSIDERANDO as alterações da base de cálculo das contribuições funcionais e patronais, por força da interpretação dada pela Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.717/1998 prevê que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos relacionados nos incisos do art. 1º da Lei nº 9.717/98;

CONSIDERANDO o implemento de pretensas obrigações tributárias quanto ao PASEP, costumariamente não cobradas dos RPPS até 2020.

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de que trata o §2º, inciso III, do art. 80 da Lei Complementar nº 010/2005, de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 14,50% (quatorze e meio por cento), sendo (alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na avaliação atuarial de 2023. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2022 a 2056, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira - Juros Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Entes - Prefeitura - Total Mensal	Alíquota Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente
2022 a 2023	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2024 a 2056	26,00%	18,75%	44,75%	30,75%	14,00%	2,00%

Obs: As alíquotas para os períodos a partir do ano 2023 serão definidas na próxima reavaliação atuarial.